



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 860\$00
A 1.ª série	140\$00
A 2.ª série	120\$00
A 3.ª série	120\$00
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14:030 — Constitui o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto.

Portaria n.º 14:031 — Aprova a distribuição do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Economia:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 11.º e 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14:030

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, fique constituído pela forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
1	Director (a)	(b) —	800\$00
1	Gerente	(b) N	
1	Chefe de serviços clínicos	(b) —	1.000\$00
1	Encarregado de escrita	(b) Q	
1	Tesoureiro	(c) R	

(a) O exercício do cargo de director compete ao delegado de Saúde do Porto.

(b) Com residência obrigatória no Hospital.

(c) Terá um abono mensal de 150\$ para faltas.

Nota. — Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1952. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Portaria n.º 14:031

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:418, de 18 de Maio de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Inter-

rior, que o pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo mapa seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
<i>a) Pessoal administrativo:</i>			
1	Fiel proposto de tesouraria	(s)	
1	Ajudante de fiel	(s)	
1	Escrivário de 2.ª classe	(s)	
1	Dactilógrafo	(s)	
1	Regente	(s)	
<i>b) Pessoal clínico:</i>			
3	Primeiros-assistentes	(—)	900\$00
3	Segundos-assistentes	(—)	600\$00
1	Radiologista	(—)	800\$00
<i>c) Pessoal de enfermagem (a):</i>			
1	Enfermeiro-chefe	(s)	200\$00
1	Enfermeiro-subchefe	(s)	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	(s)	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	(v)	
4	Auxiliares de enfermagem	(x)	
2	Estagiários de enfermagem	(y)	
2	Estagiários de auxiliares de enfermagem	(y)	
<i>d) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:</i>			
1	Farmacêutico	(o)	
1	Segundo-analista	(p)	
1	Segundo-preparador	(s)	
1	Ajudante de farmácia	(s)	
1	Praticante de farmácia	(s)	
1	Servente de farmácia	(s)	
<i>e) Pessoal auxiliar:</i>			
2	Cozinheiras	(b) (c) Z	
5	Serventes	(a) (c) Y	
2	Ajudantes de cozinheira	(b) (c) Z ^{II}	
10	Criadas de 2.ª classe	(a) (c) 200\$00	
<i>f) Pessoal menor:</i>			
1	Continuo de 2.ª classe	(x)	
3	Guardas	(x)	
<i>g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:</i>			
1	Encarregado de máquinas	(c) X	
1	Carpinteiro-pintor	(d) 17\$00	
1	Jardineiro	(d) 17\$00	
2	Costureiras	(d) 12\$50	
3	Lavadeiras	(d) 10\$00	

(a) Com direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento de vencimento.

(b) Com direito a alimentação gratuita.

(c) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, que continuarião a ser remunerados por vencimento.

(d) Salário diário.

Notas

1) Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.
 2) No prazo de dez dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos no mapa constante desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia.

3) O pessoal que pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo o de aposentação, a categoria e remuneração anteriores.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1952.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****11.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 25 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 12.º**Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos**

Artigo 223.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 4.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 4.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1952.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 2 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 11.º**Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos**

Artigo 194.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» — 500\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu a concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 10 de Julho corrente.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1952.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.